



L E I N.º 3.800/2001

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 3.663/2001, que Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o FORUM local e a Pastoral da Criança, com a finalidade de ceder servidores do quadro ou contratados por cargo em comissão ou pelo CIEE."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal 3.663/2001, que Autoriza o Município de Santo Antônio da Patrulha a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o FORUM local e a Pastoral da Criança, com a finalidade de ceder servidores do quadro ou contratados por cargo em comissão ou pelo CIEE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santo Antônio da Patrulha a firmar Convênio com o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, o FORUM local e a Pastoral da Criança, com a finalidade de ceder servidores do quadro ou contratados por cargo em comissão ou pelo CIEE, nas seguintes quantidades: até quatro (4) para o Hospital, até três (3) para a Pastoral da Criança e até cinco (5) para o FORUM."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de outubro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração